



Secretaria Municipal
da Educação

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 26/2024.

Define os critérios para a organização e funcionamento da Hora Atividade – HA e dá outras providências.

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições e considerando que:

- A dedicação coletiva e individual de algumas horas semanais para estudo é, inclusive, um direito dos integrantes dos profissionais do magistério público da educação básica, e uma forma de valorizá-los prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- A Lei Federal n.º 11.738, de 16/07/2008, especificamente o § 4.º do artigo 4.º, que define a jornada de trabalho docente;
- A Resolução CNE/CP Nº 1, de 27 de outubro de 2020, especificamente o art. 4º define que a Formação Continuada de Professores da Educação Básica é entendida como componente essencial da sua profissionalização, na condição de agentes formativos de conhecimentos e culturas, bem como orientadores de seus educandos nas trilhas da aprendizagem, para a constituição de competências, visando o complexo desempenho da sua prática social e da qualificação para o trabalho.
- A melhoria da Educação, no geral, é uma trama que envolve investir em uma série de ações de longa duração sem perder o foco e a direção de onde se deseja ir, e uma delas é a formação em serviço;
- Os resultados obtidos pela rede municipal de ensino nas avaliações externas das esferas municipal, estadual e federal, demonstraram a relevância das ações desenvolvidas na Hora Atividade nos últimos anos pela rede municipal de ensino;
- É imprescindível que o trabalho pedagógico coletivo e individual seja devidamente regulamentado e organizado e que o Poder Público crie condições e bases legais para que de fato ele aconteça;

RESOLVE:

Artigo 1º- A Hora Atividade da rede municipal de ensino, integrante da carga horária/jornada dos profissionais do magistério público municipal será de cinco horas semanais (consecutivas e/ou interpoladas), de forma a garantir que esses profissionais tenham o tempo de atividade garantido.



Secretaria Municipal
da Educação

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal da Educação

Artigo 2º- A Hora Atividade é destinada para as horas de estudos, planejamento e avaliação dos alunos e deverá contemplar as atividades desenvolvidas no próprio local de trabalho ou espaços definidos pela equipe gestora e atividades planejadas pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 3º- A organização da Hora Atividade deverá ser previamente definida e registrada em documento próprio, respeitadas as diretrizes da Secretaria Municipal da Educação de acordo com o Anexo I da presente Resolução e o calendário das atividades da Unidade Escolar.

Artigo 4º- Caso o professor esteja usufruindo qualquer afastamento legal no dia da Hora Atividade definida pela Unidade Escolar, o afastamento também valerá na Hora Atividade.

Artigo 5º- O docente deverá cumprir impreterivelmente a Hora Atividade oficial da unidade escolar, na modalidade de ensino do seu cargo/função conforme anexo II.

Artigo 6º- O docente titular de cargo PEBI - 30 horas e PEBI – 25 horas deverá, obrigatoriamente e em caráter excepcional quando a direção da escola não encontrar professor para as substituições legais de professores das áreas de Educação Física, Inglês e Arte, substituir as ausências dos PEB II – Inglês ou Educação Física e Arte, ministrando as aulas de seu componente curricular (Língua Portuguesa e Matemática) e deverá cumprir as HAs (Horas Atividades) de forma remota, das aulas substituídas no dia e registrá-las no controle de frequência mensal para fins de pagamento.

Artigo 7º- Os docentes de Educação Básica II cumprirão a jornada de acordo com o Anexo I da presente resolução.

Artigo 8º- O cronograma com horário da Hora Atividade, das Unidades Escolares, deverá ser encaminhado ao Supervisor de Ensino para homologação.

Artigo 9º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário;

Assis, 10 de dezembro de 2024.

DULCE DE ANDRADE ARAÚJO
Secretária Municipal da Educação de Assis



Secretaria Municipal
da Educação

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO I ORGANIZAÇÃO DA HORA ATIVIDADE

FUNÇÃO	HORA ATIVIDADE	ORGANIZAÇÃO
PDI	08h45	4h (2ª ou 3ª que não seja dia de HE) 0h45 no dia do HE 4h na 4ª feira, (sendo que uma vez por mês será na 6ª feira)
PEB II	05	5h (definidas pela Unidade Escolar)
PEB I FUNDAMENTAL	05	5h (nas 2 aulas de Educação Física, nas 2 aulas de Inglês e 1 aula de Tecnologia Educacional) 5h (nas 4 aulas de Atividades Esportivas, Motoras e Jogos Educativos e 1 aula de Atividades de Inclusão Digital e Educacional)
PEB I INFANTIL	04	4h (nas 2 aulas de Educação Física e nas 2 aulas de Inglês) 4h (nas 4 aulas de Explorando meu Corpo, Gestos e Movimentos)